

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO E DOS PRESIDENTES

RESOLUÇÃO CONJ. Nº 91/TRANSPOTES/ DETRO, CODERTE, CENTRAL E RIOTRILHOS DE 29 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PRAZO DO REGIME DE TRABALHO REMOTO - HOME OFFICE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, DO DETRO, CODERTE, CENTRAL E RIOTRILHOS COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES e os PRESIDENTES DO DETRO, CODERTE, CENTRAL E RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO:

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;
- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, e o que dispõe o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;
- o Decreto nº 46.983, de 20 de março de 2020, que amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), através de restrições no sistema de transporte público de passageiros e de mobilidade urbana; e
- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVEM :

Art. 1º - Fica estendido até o dia 06 de abril de 2020, o Trabalho Remoto (Home office) de que trata a Resolução Conjunta nº 090/2020, de 16 de março de 2020.

§ 1º - As medidas estabelecidas nesta Resolução objetivam a proteção da coletividade reduzindo as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19.

§ 2º - O expediente será normal, entretanto, sob responsabilidade do gestor da unidade, nos setores cujas atividades não podem ser realizadas através da modalidade de home office, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - agente público: servidores públicos ativos, civis e militares, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, supervisionadas pela chefia imediata, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalhos institucionais;

III - trabalho remoto - home office: modalidade de prestação de jornada laboral em que o agente público realiza suas atividades específicas fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação;

IV - gestor da unidade: titular de função de confiança, de cargo em comissão ou similar responsável por unidade organizacional;

V - chefia imediata: agente público ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, ao qual se reporta(m) diretamente agente público com vínculo de subordinação.

Art. 3º - O trabalho remoto - home office definido por meio desta Resolução deve observar as seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto - home office não constitui direito subjetivo do agente público, podendo ser revogado a qualquer tempo;

II - o agente público deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

III - o regime de que trata o caput deste artigo não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao agente público;

IV - o trabalho remoto - home office deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro instrumento da relativa categoria funcional;

V - a jornada laboral em trabalho remoto - home office deverá ser cumprida preferencialmente no município em que estiver localizada a repartição pública em que o agente público estiver lotado ou em localidade com distância nunca superior a cem quilômetros (100 Km) desse município;

VI - a apuração e registro de frequência do agente público em trabalho remoto - home office será procedida por meio de código específico no sistema integrado de gestão de recursos humanos - SIGRH.

Art. 4º - São deveres do agente público em trabalho remoto - home office:

I - estar acessível durante o horário de trabalho, manter e-mail, telefones de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

II - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III - registrar e solicitar anuência, prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela

custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente. Parágrafo Único - Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do agente público.

Art. 5º - À chefia imediata da unidade administrativa em trabalho remoto - home office cabe:

I - explicar aos agentes públicos sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto - home office, incluindo os aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II - informar para os respectivos setores de Recursos Humanos e/ou Gestão de Pessoas os nomes dos agentes públicos, devidamente qualificados, que se encontram em regime de trabalho remoto - home office, para fins de registro em assentamentos funcionais.

Art. 6º - Os agentes públicos que recebem parcela ou benefício relacionado ao deslocamento entre a residência e o trabalho, e vice e versa, somente farão jus nos dias em que ocorrer a efetiva locomoção.

Art. 7º - O agente público em trabalho remoto - home office poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade, desde que comunique sua chefia imediata.

Art. 8º - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2020

DELMO MANOEL PINHO

Secretário de Estado de Transportes

CARLOS ALBERTO BUSS

Presidente da CENTRAL

NELSON OAQUIM JUNIOR

Presidente da CODERTE

CLEBER RIBEIRO AFONSO

Presidente do DETRO

LUIZ CARLOS TEÓFILO

Presidente da RIOTRILHOS